

## SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO INICIAL DE BOLSAS DE ESTUDO

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UDESC, no uso das suas atribuições, torna pública a abertura do processo de **concessão inicial** de bolsas para os estudantes vinculados ao Programa – Mestrado e Doutorado - e estabelece que os critérios de processos de concessão inicial de bolsas aplicados até 2023 deixam de ter continuidade, sendo, a partir de então válidos os critérios para concessão e deveres dos bolsistas, neste documento discriminados, cujo processo ocorre conforme cronograma estabelecido neste edital.

A seleção classificatória, resultante deste edital, terá validade até julho do ano vindouro e servirá a todos os tipos de bolsas a serem atribuídas ao Programa. As bolsas serão distribuídas alternadamente, na ordem CAPES, PROMOP, FAPESC e outras, caso haja, até que todas as cotas sejam distribuída

### 1. As bolsas serão concedidas conforme especificações a seguir:

**A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por período de até mais 12 (doze) meses, com limite de 48 (quarenta e oito) meses para doutorado ou 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, a partir da disponibilização pelas agências de fomento. As normas internas de distribuição de bolsas estão submetidas à regulamentação específica pelas agências de fomento que a concedem e da UDESC.

### 2. Poderão inscrever-se:

Todos estudantes com matrícula ativa no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UDESC, os recém-aprovados no processo seletivo 2024, todos que não sejam bolsistas em qualquer modalidade, respeitando os prazos limites para a conclusão do curso (24 ou 48 meses). Todos candidatos deverão, obrigatoriamente, **realizar a matrícula nos dias 22 e 23/07/2024**, para poderem receber a concessão prevista no edital.

### 3. Das exigências do candidato para CONCORRER à bolsa:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil, ou com visto temporário, com data de vencimento posterior à data do final da vigência da bolsa.
  - b) Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer entidade semelhante.
  - c) Em caso de candidato que possua vínculo empregatício, possuir carga horária máxima de 20h/semanais.
- c.1) Em caso de estudantes que estejam em usufruto de licença capacitação com remuneração, tanto em nível federal, estadual ou municipal, faz-se necessário que a instituição permita o recebimento de bolsa.

### 4. Local das inscrições:

As inscrições serão recebidas através do link: <https://www1.ceart.udesc.br/?idFormulario=666> devendo o (a) candidato (a) preencher o formulário e anexar os documentos exigidos por este edital.

#### 5. Cronograma do processo de concessão de bolsas:

Publicação do edital	27 de junho de 2024
Período de inscrição	28/06 a 04/07 de 2024
Reunião da Comissão	05 a 12 de julho de 2024
Divulgação dos resultados	17 de julho de 2024
Prazo de recurso	18 a 19 de julho de 2024
Envio dos documentos exigidos pela agência de fomento – envio pelos candidatos selecionados	23 a 24 de julho de 2024

O resultado da seleção será divulgado no sítio eletrônico do PPGAV. O resultado final será levado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais para a devida homologação do processo e publicação em ata.

#### 6. Para a Inscrição, o (a) candidato (a) deverá.

- a) Preencher o formulário de inscrição, disponível através do link: <https://www1.ceart.udesc.br/?idFormulario=666>
- b) Os estudantes que selecionarem a opção “Negros, indígenas, pessoas com deficiência, quilombolas, pessoa trans, outros grupos sociais” (Conforme Resolução CONCEART Nº 009/2022), devem anexar a respectiva comprovação;
- c) Pessoas em Vulnerabilidade Social devem anexar comprovante da situação através da inscrição no Cadastro Único do Governo Federal;
- d) Possuam outras pessoas dependentes de seus cuidados diários: Certidão de nascimento da criança ou atestado médico ou afim que especifique a condição de cuidador(a)
- e) Para candidatos sem vínculo empregatício: Declaração de situação de não possuir vínculo empregatício
- f) Para candidatos com vínculo empregatício:
  - f.1) Comprovações do vínculo empregatício com claras informações a respeito da data de admissão, carga horária e valor da remuneração.
  - f.2) Carta de autorização de seu orientador descrevendo a relação do vínculo da atividade profissional realizada com a formação em artes visuais e a pesquisa em desenvolvimento.

Todos os documentos devem estar em formato PDF e serem anexados no formulário conforme especificado. Documentos incompletos resultarão na desclassificação da inscrição.

## **7. Critérios de classificação:**

### **7.1 Das vagas destinadas as Ações afirmativas, vulnerabilidade socioeconômica e estudantes com dependentes.**

Em acordo com a Resolução CONCEART Nº 009/2022 o PPGAV destinará quarenta por cento (40%) das bolsas disponíveis, em cada curso (Mestrado e Doutorado), anualmente, para atribuição às categorias previstas na referida resolução.

Além dos 40% de bolsas distribuídas aos grupos estabelecidos pela resolução CONCEART, serão distribuídas bolsas para os estudantes que ingressaram no Programa por vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada e aos que possuam outras pessoas dependentes de seus cuidados diários. As demais bolsas serão distribuídas aos inscritos no presente edital que não foram enquadrados nas categorias acima, constituindo a seguinte ordem de distribuição:

- 1) 40% de bolsas disponíveis, em cada curso (Mestrado e Doutorado), aos grupos estabelecidos pela resolução CONCEART
- 2) Estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada através da inscrição no Cadastro Único do Governo Federal ou PRAFE
- 3) Estudantes que possuam outras pessoas dependentes de seus cuidados diários, com a respectiva comprovação

### **7.2 - Das vagas de Ampla Concorrência**

Os estudantes que concorrerem pelas vagas gerais serão ranqueados conforme a ordem e classificação estabelecida no item 7.3.

### **7.3 Dos Critérios de Classificação:**

Em cada categoria, os estudantes serão classificados em acordo com os seguintes itens:

- 1) Tempo no curso sem bolsa e ausência de vínculo empregatício atual.
- 2) Tempo no curso sem bolsa e vínculo empregatício atual (em ordem decrescente de remuneração)

### **7.4 – Dos critérios de desempate**

O critério de desempate, em qualquer situação que se apresente, será definido, considerando a seguinte ordem:

- a. Vulnerabilidade socioeconômica;
- b. Não ter vínculo empregatício;
- c. Média final do Processo Seletivo;
- d. Maior idade.

### **7.5 Do Tempo de Curso e equidade entre as linhas**

- a) A concessão de bolsas se inicia com a distribuição para os discentes que estão há mais tempo no curso.

Desta forma, serão contemplados os estudantes requerentes de 2022, 2023, 2024 por ordem de entrada no curso, tanto do mestrado quanto do doutorado, no que couber a cada linha, por ordem de tempo no curso em primeiro lugar e que ainda não receberam bolsas.

- b) Para esta etapa, se considerará a busca de equidade de distribuição de bolsas entre as linhas. Assim, a distribuição das novas bolsas começa a partir da linha de pesquisa que possua menos bolsas no início do próximo semestre letivo (2024/2) e seguirá nessa ordem, ajustando algum descompasso, contemplando equidade de modo que as linhas possam ao final da distribuição possuir quantidades semelhantes de bolsas, considerando a concessão de novas e as já renovadas.
- c) Caso ocorra novas concessões de bolsas pelas agências de fomento, a equidade entre as linhas será mantida, sendo distribuída a nova concessão à linha com menor número de bolsistas. Na falta de lista de espera na linha contemplada, caberá aos professores responsáveis por ela, seguindo os critérios do edital vigente, estabelecer seleção interna entre os seus orientandos para receber a nova bolsa e garantir a equidade entre as linhas.
- d) Em caso de haver bolsas não distribuídas e ainda selecionados sem bolsas, desconsiderar-se-á a equidade entre as linhas, seguindo com a distribuição conforme a ordem de classificação.

## 8. Contrapartida das bolsas por parte do acadêmico:

As bolsas concedidas implicam em contrapartida por parte do acadêmico, no cumprimento de:

- a) Atividades junto ao Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (Participação em comissões, grupos de pesquisas, laboratórios, produções de relatórios, organização de ciclos de estudos, congressos, encontros, seminários, colóquios, revistas do programa, curadorias, publicações e exposições, entre outros);
  - a1) Dessas atividades, considera-se como **obrigatória** a participação nas atividades atribuídas pelo Colegiado do PPGAV, com carga horária semanal de 2h e que são distintas de outras atividades já acordadas com o orientador ou outros pesquisadores;
  - a2) Considera-se também como recomendável a participação nas atividades da representação discente, a única a compensar a obrigatoriedade mencionada no item a1;
- b) Produção científica e artística conforme previsto na articulação ensino, pesquisa e extensão (Em acordo com a nova estrutura curricular)
- c) Nas publicações acadêmicas e artísticas referentes à pesquisa desenvolvida junto ao PPGAV, mencionar a condição de Bolsista UDESC/Agência de Fomento;
- d) Dedicção às atividades de bolsista, nos termos definidos pelas normativas da CAPES, da UDESC e FAPESC; quando estas exigirem.

O não atendimento ou a desistência não justificada de algum dos itens acima impedirá o acadêmico de participar de novo edital de concessão/renovação.

## 9. Cancelamento de bolsa:

9.1 O não atendimento às normativas do PPGAV implica na perda da bolsa, conforme critérios da

Comissão de Bolsas e do Colegiado, que ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- a) Conclusão, trancamento por quaisquer motivos, abandono ou desistência do curso;
- b) Reprovação em disciplinas/seminários cursados;
- c) Reprovação no exame de qualificação, caso não haja recursos;
- d) Limite de duração da bolsa excedido;
- e) Não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e demais disposições institucionais referentes a bolsas e bolsistas.

Quando ocorrer cancelamento de bolsa pelos motivos acima expostos ou por interesse do bolsista, a cota da bolsa permanecerá na mesma linha do estudante que a entregou. Caberá aos professores da linha em questão se reunir e redistribuir a bolsa para um daqueles que se interessarem e atenderem os quesitos definidos no presente edital, mesmo que não tenham se inscrito nos prazos acima mencionados.

#### **10. Ordem de Concessão das diferentes modalidades de bolsas:**

As bolsas serão concedidas a partir dos critérios definidos anteriormente e por linha, sendo distribuídas alternadamente, na ordem CAPES, PROMOP, FAPESC e outras, caso haja, até que todas as cotas sejam distribuídas.

**10.1** Não optando pela bolsa quando oferecida, o selecionado passa ao último lugar da listagem do ano vigente, mantendo-se apto à concessão quando houver disponibilidade de novas bolsas.

#### **11. Concessão inicial de bolsas:**

As bolsas somente serão concedidas aos estudantes **regularmente matriculados** de acordo com a disponibilidade de quotas destinadas à UDESC/PPGAV e que atendam às condições expressas neste edital.

#### **12. Documentação a ser entregue pelos selecionados e prazos:**

- a) Os selecionados deverão enviar os documentos exigidos pela agência de fomento através do link:  
Os selecionados deverão enviar os documentos exigidos pela agência de fomento através do link:  
<https://www1.ceart.udesc.br/?idFormulario=672> -CAPES  
<https://www1.ceart.udesc.br/?idFormulario=673> -PROMOP  
<https://www1.ceart.udesc.br/?idFormulario=674> -FAPESC
- b) Os documentos exigidos pelas agências de fomento estão descritos no site do PPGAV
- c) A coordenação do PPGAV pode solicitar a qualquer momento documentos adicionais necessários à implementação das bolsas no sistema, além daqueles exigidos no ato da inscrição.
- d) Os documentos deverão estar assinados e serem anexados em formato PDF.
- e) Para ser considerado válido o comprovante de residência deve atender uma das seguintes especificações:
  1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel), dos últimos três meses

2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel, dos últimos três meses
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel, datado dos últimos três meses.

### **13. Implicações do não envio dos documentos:**

Os selecionados que não enviarem na data a documentação prevista no item acima serão remanejados para o final da lista de classificação do ano vigente e, imediatamente, o candidato subsequente na classificação será selecionado para o usufruto da bolsa em concessão.

### **14. Das disposições Finais**

**14.1** O PPGAV não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem operacional ou técnica dos computadores, conectividade, não disponibilidade de meios de acesso ou eventual falta de energia elétrica, procedimento indevido do(a) proponente, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

**14.2** O PPGAV não entrará em contato com os(as) candidatos(as) para informar o resultado. É de responsabilidade dos(as) interessados(as) o acompanhamento das etapas, prazos e divulgações oficiais, conforme definido neste Edital.

**14.3** A inscrição somente será considerada efetuada após o envio de mensagem automática de confirmação ao e-mail informado pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição. É de responsabilidade do candidato a conferência do recebimento do e-mail de confirmação.

### **15. Comissão de Bolsas:**

A comissão de bolsas é composta por professores, representantes discentes e representante técnico do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais- UDESC.

#### **COMISSÃO DE BOLSAS 2023-2024**

Profª. Drª. Mara Rubia Sant'Anna - Presidente

Profª. Drª. Marta Martins

Profª. Drª. Beatriz Goudard

Emiliana Fernandez – Representante Discente Mestrado

Rafaela dos Santos Rubick – Representante técnico



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **8TV478JH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARA RUBIA SANT ANNA** (CPF: 714.XXX.069-XX) em 27/06/2024 às 11:56:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:17 e válido até 30/03/2118 - 12:48:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDY3MDZfNjczNF8yMDI0XzhUVjQ3OEpl> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00006706/2024** e o código **8TV478JH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.